

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0130/79 - Apenso 3477/78 - DRE-OESTE

INTERESSADO : ESCOLA DE 2º GRAU DA FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO

ASSUNTO: Solicita convalidação de atos escolares praticados anteriormente à autorização do Curso de Auxiliar de Enfermagem

RETATOR : Consª Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 786 /79 -CESG- Aprovado em 03/07 /79

HISTÓRICO:- A Sra. Diretora da Escola de 2º Grau da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco dirige-se ao Presidente do Conselho Estadual de Educação para solicitar a convalidação de atos escolares do Curso de Auxiliar de Enfermagem, no período de 21/02/78 a 18/08/1978. É o seguinte o histórico do caso:

- 1.- A Instituição encaminhou o pedido de autorização de funcionamento do curso referido, a 20 de junho de 1977. O Regimento Escolar e o Plano de Curso foram aprovados pelo Conselho Estadual de Educação em 18 de julho de 1978, pelo Parecer nº 866/78, e a autorização para funcionamento foi concedida pela Portaria nº 189/79 da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas da Secretaria da Educação.
- 2.- Foram juntados os planos de curso de cada disciplina, os relatórios de estágio de aprendizagem, horário, freqüência e avaliação dos alunos.
- 3.- Foi juntada cópia do parecer conclusivo e favorável à autorização, emitido pela Delegacia de Ensino de Osasco, datado de 28.12.77.
- 4.- O processo tramitou pela DE de Osasco, pela DRE-OESTE pela Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo e pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. Não há parecer contrário à convalidação solicitada.

APRECIÇÃO:- De fato, embora isso não possa ser tomado como justificativa, a tramitação foi demorada. Depois do parecer conclusivo pela autorização, decorreram praticamente 8 (oito) meses.

O início do curso se deu anteriormente à vigência da Deliberação nº 18/78 e Resolução SE nº 117/78 que, confiamos, tenha posto um paradeiro em situações semelhantes. Nestas circunstâncias este CEE tem atendido a situações semelhantes, a fim de não causar prejuízos aos alunos.

CONCLUSÃO :

Face ao exposto, ficam convalidados as matrículas e os atos escolares praticados pelos alunos matriculados no Curso de Auxiliar de Enfermagem, da Escola de 2º Grau da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, no período de 21/02/78 a 18/08/78.

Fica advertida a Instituição pela irregularidade cometida.

São Paulo, 6 de junho de 1979

a) Cons^a. Maria Aparecida Tamaso Garcia

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora

Presentes os nobres conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1979

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos pasquale", em 3 de julho de 1979

a) Cons. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO

Vice-Presidente em exercício